



LEI Nº 488/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 110 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 110 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, imóvel rural situado na localidade de Barriguda, s/nº, deste Município de Ararendá, com área total de 0,1095 Ha (dez ares e noventa e cinco centiares), conforme limitações e confinantes especificados no memorial descritivo, constante do anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O município pagará para fins de indenização pela aquisição do imóvel o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, com as benfeitorias e servidões, eventualmente existentes, desapropriado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ararendá será destinado a Construção de uma Praça Pública de laser e convivência, ao lado da Capela de Santa Terezinha do Menino Jesus da comunidade de Barriguda.

Art. 3º A aquisição do terreno será precedida de regular avaliação por órgão ou profissional habilitado, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária específica: 06.01. 04.122.0137. 1011. 459061, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos doze
(12) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).



ARISTEU ALVES EDUARDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Terreno Rural para construção de uma Praça

PROPRIETÁRIO: Henrique Chaves Fernandes Vieira

CPF: 844.592.203-34

ENDEREÇO IMÓVEL: Localidade de Barriguda, SN, zona rural, Ararendá-CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jean Rodrigues Sabino; Engenheiro Civil

CREA: 333550CE

ÁREA TOTAL (SISTEMA GEODÉSICO LOCAL): 0,1095 Ha (Hectares)

PERÍMETRO: 132,40 m

SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000

COORDENADAS: Latitude, Longitude e Altitude Geodésica

AZIMUTES: Azimutes Geodésicos

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 9.478.795,928** m e **E 298.874,227** m, deste, segue confrontando com **IGREJA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS**, com os seguintes azimutes e distancias: **101°13'23"** e **32,20m**, até o vértice **P02** de coordenadas **N 9.478.789,661** m e **E 298.905,811** m; deste segue confrontando com **IMÓVEL DENOMINADO BARRIGUDA, COM INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL CIB N° 8.744.743-6, DE HENRIQUE CHAVES FERNANDES VIEIRA - CPF N° 844.592.203-34**, com os seguintes azimutes e distancias: **191°13'23"** e **34,00m**, até o vértice **P03** de coordenadas **N 9.478.756,311** m e **E 298.899,193** m; deste segue confrontando com **IMÓVEL DENOMINADO BARRIGUDA, COM INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL CIB N° 8.744.743-6, DE HENRIQUE CHAVES FERNANDES VIEIRA - CPF N° 844.592.203-34**, com os seguintes azimutes e distancias: **281°13'23"** e **32,20m**, até o vértice **P04** de coordenadas **N 9.478.762,578** m e **E 298.867,609**



m; deste segue confrontando com a **RODOVIA CE-189 QUE LIGA IPUEIRAS A ARARENDÁ**, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°13'23" e 34,00m, até o vértice **P01** de coordenadas **N 9.478.795,928m** e **E 298.874,227 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, projetada na zona 24M do fuso, **Meridiano Central nº 39°00'**, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

1. DECLARAÇÕES

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento planimétrico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o § 14, do artigo 213, da LRP. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descrito, responderá (ão) o(a-s) requerente(s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais (**parágrafo único do art. 1.383 e parágrafo 4º do art. 1.387 do Provimento 04/2023 - CNNR/CE**).

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos rumos e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

Ararendá (CE), 19 de maio de 2025.

JEAN RODRIGUES

SABINO:0518075834

3

Assinado de forma digital por JEAN RODRIGUES SABINO:05180758343
Dados: 2025.05.19 11:53:34 -03'00'

Jean Rodrigues Sabino

Engenheiro Civil – CREA 33550CE